



PROCESSO Nº 1014/11

PROTOCOLO Nº 7.297.674-6

PARECER CES/CEE Nº 132/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI – FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Direito – Bacharelado, da FAFIMAN, com fundamento no artigo 42 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 861/11-CES/GAB/SETI, de 29 de julho de 2011 (fls. 656), e Informação Técnica nº 83/11-CES/SETI, da mesma data (fls. 646 a 652), encaminha o protocolado em referência da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, do município de Mandaguari, que solicita por meio do ofício n.º 276/08-FAFIMAN, de 23 de setembro de 2008 (fls. 02), autorização para funcionamento do curso de graduação em Direito – Bacharelado.

O processo está constituído em três volumes:

O **primeiro volume** está constituído a partir do pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Direito – Bacharelado, da FAFIMAN (fls. 02), até a devolução do processo pela Coordenação de Ensino Superior/SETI (fls. 376).

O **segundo volume** tem início com a constituição da Comissão Verificadora pela SETI (fls. 378), com fundamento nos artigos 32 a 46, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR e finaliza com documento da FAFIMAN se comprometendo a atender recomendações da perita (fls. 733).

O **terceiro e o último volume** do processo foi constituído após a distribuição do Processo nº 1014/11, a este Conselheiro, em reunião da Câmara de Educação Superior, em 01 de agosto de 2011, que solicitou alguns documentos que foram encaminhados pela FAFIMAN, sendo anexados documentos encaminhados pela FAFIMAN até a presente data. Constam neste volume, os seguintes documentos:



PROCESSO Nº 1014/11

- Projeto político-pedagógico do curso de Direito ampliando a carga horária do estágio supervisionado, impresso e arquivo virtual (fls. 734 a 823);
- Cópia do Ofício nº 154/11-D/FAFIMAN, de 15 de abril de 2011 (fls. 904), que solicita manifestação da OAB Seção do Paraná quanto à oferta do curso de Direito pela FAFIMAN;
- Ofício nº 178/11-D/FAFIMAN, de 11 de maio de 2011, reencaminhando o protocolado à Coordenação de Ensino Superior – SETI (fls. 905);
- Cópia da Ata nº 02/08, de 08 de agosto de 2008, do Conselho Departamental da Fundação FAFIMAN, que aprovou a criação do curso de graduação em Direito - Bacharelado (fls.906 a 909);
- Cópia da Ata nº 018/08, de 28 de julho de 2008, do Conselho de Administração da Fundação FAFIMAN, que aprovou a criação do curso de graduação em Direito – Bacharelado (fls. 910 e 911);
- Avaliação Institucional – 2010, formulários e número finais (fls. 927 a 929);
- Ofício nº 308/11-D/FAFIMAN, de 29 de agosto de 2011, encaminhando documentos a este Relator e anexados a este Volume (fls. 929);

O processo foi convertido em diligência junto à FAFIMAN, em 16/09/09 (fls. 1012 e 1013) devido às fragilidades quanto ao projeto político-pedagógico, número de vagas, quadro de professores e acervo bibliográfico. Retornou a este Conselho, em 29 de setembro de 2011, por meio do ofício nº 1091/11-CES/GAB/SETI, de 28 de setembro de 2011 (fls. 1102) e ofício nº 334/11-D/FAFIMAN, de 27 de setembro de 2011 (fls. 1100), e com a anexação de documentos (fls. 1015 a 1099) pretendendo atender ao solicitado pela Câmara de Educação Superior.

Dados Gerais do Curso Proposto

Curso: Direito – Bacharelado

Carga horária: 4170 (quatro mil, cento e setenta) horas

Número de vagas/anuais: 50 (cinquenta)

Turno de funcionamento: noturno

Prazo de integralização: mínimo 05 (cinco), máximo 08 (oito) anos



PROCESSO Nº 1014/11

Justificativa

A FAFIMAN apresenta justificativa com fundamento em pesquisa realizada na sua área de abrangência (fls. 1022 e 1023):

(...) a FAFIMAN realizou uma pesquisa com todos os alunos do ensino médio do município e, por amostra, alunos do terceiro ano do ensino médio nos municípios vizinhos de Jandaia do Sul e Arapongas. Este estudo mostrou os vários cursos requisitados, em três níveis de questionamento (...) Nos três níveis de questionamento o Curso de Direito foi bastante citado.

O resultado dessa pesquisa surpreendeu a FAFIMAN, haja vista que, ao menos na região estudada, verificou-se que os 'sonhos' de curso superior se aproximaram muito das perspectivas de mercado de trabalho. Em outras palavras, o que se observou foi uma visão menos elitista do futuro planejado, com destaque a profissões que permitam permanência na região e, ao mesmo tempo, afinadas com condições e necessidades locais.

Objetivos (fls. 1026 e 1027)

- contribuir para a formação humanística, técnico-jurídica e prática do acadêmico;
- possibilitar o domínio dos fundamentos, da evolução e do conteúdo do ordenamento jurídico vigente;
- vincular o curso ao progresso tecnológico e às mutações da legislação, partindo do conhecimento da realidade, buscando resposta aos desafios criados pela competição nacional e internacional;
- promover a participação ativa dos alunos no processo didático, facilitando a sua compreensão da causalidade e finalidades sociais da norma jurídica como elemento dinâmico da sociedade, capacitando o discente a desenvolver formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- proporcionar situações práticas do aprendizado do Direito, através do adequado conhecimento do exercício profissional, de seus problemas e responsabilidade de ordem ética.
- oportunizar ao acadêmico a elaboração de situações-problemas ;
- desenvolver o conhecimento multidisciplinar e transversal objetivando integrar ensino-pesquisa-extensão, como eixo básico estruturador do currículo para desenvolvimento das competências e habilidades necessárias;
- oferecer condições de desenvolvimento socioeconômico, a partir das potencialidades regionais existentes, através da melhoria do gerenciamento jurídico das atividades ligadas ao setor do agronegócio.

Perfil Profissional do Egresso (fls. 1028 a 1029)

O perfil desejado dos egressos do Curso de Direito foi concebido a partir dos objetivos da FAFIMAN, do PDI e, obviamente do próprio Curso, tendo em vista as peculiaridades de contemporaneidade e da região, o mercado de trabalho, as mudanças sócio-econômicas e tecnológicas e a nova legislação que disciplina a formação do bacharel em Direito.



PROCESSO Nº 1014/11

Estes postulados conduziram a FAFIMAN a pensar na formação de homens públicos, de cidadãos, de profissionais conscientes de seus deveres e direitos, com amplos e sólidos conhecimentos teórico-práticos, técnico-jurídicos e sócio-políticos, capazes de serem solidários, de dialogarem com profissionais de outras áreas do conhecimento.

O profissional egresso do Curso proposto deverá apresentar, necessariamente, uma capacidade crítica, uma busca constante em superar paradigmas estagnados e anacrônicos, construída com uma sólida visão interdisciplinar, integrando as disciplinas jurídicas com conhecimentos de ciência política, psicologia, economia, ética, filosofia e sociologia no Curso de Direito de maneira a adquirir aptidões diversas (...)

MATRIZ CURRICULAR (fls. 1033 e 1034)
Curso: Direito – Bacharelado

PRIMEIRO ANO

DISCIPLINA	C/H	H/A*
Teoria Geral do Direito	105	126
Psicologia Aplicada ao Direito	70	84
Aspectos Antropológicos e Históricos do Direito	70	84
Direito Penal I: Parte Geral	105	126
Métodos e Técnicas de Pesquisa	70	84
Linguagem e Hermenêutica Jurídica	70	84
Teoria Geral do Estado e Ciência Política	70	84
Sociologia Geral	70	84
Direito Constitucional: Teoria Geral	70	84
Atividades Acadêmicas Complementares	40	
TOTAL	740	

(*) Total de horas/aula (50min.) para integralizar a carga horária da disciplina (Resolução CNE/CE 3/2007).

SEGUNDO ANO

DISCIPLINA	C/H	H/A*
Direito Civil I: Obrigações e Contratos	175	210
Direito Penal II: Parte Geral	70	84
Direito Romano	70	84
Direito da Criança, do Adolescente e Idoso	35	42
Filosofia Geral e Filosofia do Direito	70	84
Teoria Geral do Processo	35	42
Direito Constitucional Positivo I	70	84
Direito Processual Civil I: Processo de Conhecimento	70	84
Teoria Geral do Direito Civil	105	126
Atividades Acadêmicas Complementares	40	
TOTAL	740	

(*) Total de horas/aula (50min.) para integralizar a carga horária da disciplina (Resolução CNE/CE 3/2007).



PROCESSO Nº 1014/11

TERCEIRO ANO

DISCIPLINA	C/H	H/A*
Direito Penal III: Parte Especial	140	168
Direito Constitucional Positivo II	70	84
Direito Civil II: Direitos Reais e Responsabilidade Civil	105	126
Direito Processual Civil II: Processo de Conhecimento	140	168
Direito do Trabalho	140	168
Direito Internacional	70	84
Sociologia Jurídica	35	42
Atividades Acadêmicas Complementares	40	
TOTAL	740	

(*) Total de horas/aula (50min.) para integralizar a carga horária da disciplina (Resolução CNE/CE 3/2007).

QUARTO ANO

DISCIPLINA	C/H	H/A*
Direito Processual Penal I	140	168
Direito Civil III: Direito da Família e Sucessões	140	168
Direito Processual Civil III: Conhecimento e Execução	105	126
Direito Empresarial I	105	126
Direito Administrativo	140	168
Direito Processual do Trabalho	70	84
Estágio Supervisionado I	210	
Atividades Acadêmicas Complementares	40	
TOTAL	950	

(*) Total de horas/aula (50min.) para integralizar a carga horária da disciplina (Resolução CNE/CE 3/2007).

QUINTO ANO

DISCIPLINA	C/H	H/A*
Direito Processual Penal II	105	126
Direito Processual Civil IV: Processo Cautelar – Procedimentos Especiais	70	84
Direito Empresarial II	70	84
Direito Tributário	140	168
Direito Previdenciário, Difusos e Coletivos	70	84
Ética Geral e Ética Jurídica	70	84
Direito Ambiental e do Agronegócio	105	126
Economia: Macroeconomia e Microeconomia	70	84
Trabalho de Conclusão de Curso**	120	128
Estágio Supervisionado II	140	
Atividades Acadêmicas Complementares	40	
TOTAL	930	

(*) Total de horas/aula (50min.) para integralizar a carga horária da disciplina (Resolução CNE/CE 3/2007).

(**) Trabalho desenvolvido pelo acadêmico, sob orientação docente, fora do período de aulas.

RESUMO

Disciplinas obrigatórias da matriz curricular	3500
Estágio supervisionado obrigatório	350
Atividades acadêmicas complementares obrigatórias	200
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	120
TOTAL DO CURSO	4170



PROCESSO Nº 1014/11

Quadro Docente

A FAFIMAN indicou para os dois primeiros anos do curso, 16 (dezesseis) docentes, sendo 02 (dois) doutores (12,5%), 08 (oito) mestres (50%) e 05 especialistas (37,5%) dos quais, 01 (um) matriculado em Programa de Doutorado e 01 (um) no Mestrado. Desse total 02 (dois) possuem TIDE, 05 (cinco) RT-40 e 09 (nove) RT-20, conforme fls. 1104 do processo e Anexo I deste.

Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução n.º 92/11, de 08 de junho de 2011 (fls. 398), composta por **RENATA OVENHAUSEN ALBERNAZ**, Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e Professora do Departamento de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, como perita, para proceder a verificação *in loco*, e **SIRLEI DA SILVEIRA PINTO**, Agente Profissional II QPPE, da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Direito – Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, no município de Mandaguari.

A perita fez a visita *in loco*, no dia 27 de junho de 2011, e elaborou Relatório com posicionamento favorável à implantação do curso de graduação em Direito – Bacharelado, na FAFIMAN (fls. 625 a 644), de onde extraímos as seguintes considerações (fls. 657 a 733):

(...)

Diante das informações apresentadas, sou (...) FAVORÁVEL à autorização do curso de direito da FAFIMAN. Subsídio este parecer nos seguintes pontos desse relatório:

1. A FAFIMAN deu provas de sua boa inserção na comunidade, de que o curso de direito que propõe também é um anelo da sociedade de Mandaguari e região e que essa IES exerce um papel social de criação e fixação dos atores sociais e profissionais na cidade e região.
2. O Projeto Pedagógico do Curso de Direito, apesar de pecar pela falta de autonomia e frágil composição de uma personalidade do curso, está em estrito acordo com as exigências da legislação pertinente, e é muito similar a outras propostas de cursos de direito já em funcionamento.
3. A estrutura física é adequada, a FAFIMAN tem boa situação econômico-financeira na manutenção de seus cursos já instalados, tem 45 anos de tradição e respeito social em seus trabalhos.
4. A FAFIMAN, apesar de ser de pequeno porte, já manifesta séria preocupação com atividades de pesquisa, extensão e aplicações práticas do conhecimento.



PROCESSO Nº 1014/11

5. O corpo docente indicado para os dois primeiros anos de curso tem boa experiência na docência, já está bem consolidado na instituição (muitos anos de casa) e é provido de direitos de um Plano de Carreira e alguns benefícios de capacitação.

Sugiro, porém que, no Projeto Pedagógico, sejam revistos os seguintes pontos (sem grifo no original):

1) A explicitação do que sejam os “fundamentos ético-políticos, epistemológicos e didático-pedagógicos” (p. 9 Projeto Pedagógico) no delineamento da concepção do curso.

2) O reforço na questão da interdisciplinaridade, com a inclusão, no projeto pedagógico, de propostas de metodologias de ensino e aprendizagem ativas (pesquisa-ação, método de aprendizagem por problemas e/ou método da problematização) ou outros meios.

3) Inclusão da perspectiva focada aos problemas do agronegócio e do cooperativismo na grade curricular.

4) A integralidade das vagas serem oferecidas no turno noturno.

5) A revisão da cópia, feita no Projeto Pedagógico, do art. 4 da Res. 09/2004, no delineamento das competências e habilidades, adequando-as à concepção de curso e à perspectiva de agronegócio e cooperativismo propostos pela FAFIMAN.

6) A ampliação das cargas horárias destinadas aos Eixos de Formação Fundamental e Prática, tendo em conta que a concepção de curso, o perfil e os objetivos formacionais propostos exigiriam uma formação mais contundente destes eixos.

7) O corpo docente dos dois primeiros anos de curso deve ser revisto em suas participações em outras composições curriculares para não extrapolar o limite de participação em 3 (três) composições curriculares diferentes (art. 36 da Deliberação 001/2010 do CEE).

8. Sugiro, ainda, no que se refere à estrutura física, que a aquisição inicial de livros para o curso de direito se foque em livros de graduação de direito e de, matérias correlatas, atualizados e em número de exemplares compatível para o uso dos estudantes do curso (fls. 643 e 644).

2. No Mérito

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN protocolou, em 24 de setembro de 2008, na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, o pedido de autorização para funcionamento, do curso de graduação em Direito – Bacharelado, em cumprimento à Deliberação nº 01/05-CEE/PR, com fundamento nos artigos 19 e 59, que determinava:

Art. 59. A criação de cursos jurídicos deverá ser submetido à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



PROCESSO Nº 1014/11

§ 1.º O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil deverá manifestar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a partir da data de recebimento do processo remetido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§ 2.º A criação dos cursos de que trata o caput dependerá de parecer da Câmara de Educação Superior, com aprovação do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação e homologação secretarial para posterior ato do Poder Executivo (sem grifo no original).

A Coordenação de Ensino Superior da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, equivocadamente, devolveu o protocolado por meio do ofício nº 197/2008-CES/SETI, de 10 de outubro de 2008 (fls. 376), descumprindo o § 1º, do artigo 59, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR:

Devolvemos a Vossa Senhoria, o protocolado n.º 7.297.674-6, que trata da solicitação para autorização de funcionamento do Curso de Direito, que essa Instituição pretende implantar, para conhecimento e cumprimento das determinações contidas no **Decreto (Federal) nº 6.303**, de 12 de dezembro de 2007 (*sic*), Art. 28, § 2º, cujo teor transcrevemos abaixo (sem grifo no original).

“Art. 28, § 2º A criação de cursos de graduação em direito e em medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação. (Redação dada pelo/Decreto 5.840 de 2006)”.

O Decreto Federal nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, foi citado equivocadamente, tendo em vista que o § 2º do artigo 28 (citação retromencionada) se refere ao Decreto Federal nº 5773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no Sistema Federal de Ensino.

O primeiro encaminhamento à OAB/Seção Paraná foi feito pelo Prefeito do Município de Mandaguari, Cyllêneo Pessoa Pereira Júnior, por meio do ofício nº 185/09, de 07 de maio de 2009 (fls. 1010), juntamente com as manifestações da comunidade.

Tal ofício, assim como as demais manifestações da comunidade em apoio e o projeto político-pedagógico de implantação do curso de graduação em Direito – Bacharelado, da FAFIMAN, foram encaminhados, em 08 de maio de 2009, para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, conforme carta registrada (AR) na Agência Centro Cívico/Curitiba-PR, cujo comprovante encontra-se às folhas 449-A.

A OAB/Paraná não se manifestou sobre o protocolado da FAFIMAN, ficando tal pedido sem atendimento no período de **08/05/09** (data da AR/Correios) até **29/04/11**.



PROCESSO Nº 1014/11

A FAFIMAN reencaminhou o protocolado referente ao pedido de autorização à OAB/PR, pela segunda vez, por meio do ofício nº 154/2011-D/FAFIMAN, de 15 de abril de 2011 (fls. 904). A OAB/PR respondeu ao pedido da FAFIMAN por meio do ofício nº 167/2011-GP, de 29 de abril de 2011, (fls. 376):

Em atenção ao ofício nº 154/2011, verificamos que se trata de pedido de autorização de curso o qual foi protocolado diretamente na Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, recebendo o número 7.297.674-6, porém o pedido foi devolvido à requerente para que fizesse o envio do Projeto Pedagógico do Curso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Desta maneira, informamos a Vossa Senhoria que **incumbe à Secretaria Estadual da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e/ou Ministério da Educação – MEC, solicitar a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estabelece o Decreto 5773/2006** (sem grifo no original).

Diante da manifestação da OAB/PR, a FAFIMAN reencaminhou o protocolado à CES/SETI, pelo ofício nº 178/2011-D, que estabeleceu procedimentos com base na Deliberação nº 01/10-CEE/PR, de 09 de abril de 2010.

Este Relator solicitou justificativa da FAFIMAN quanto ao longo período que o protocolado ficou na OAB/PR, sem qualquer manifestação. A FAFIMAN, por meio do ofício nº 310/11, de 31 de agosto de 2011, assim se pronunciou:

Vimos por meio desta justificar o hiato existente entre a data da devolução do processo pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo Ofício nº 197/2008-CES/SETI, em 10 de outubro de 2008, e a manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, em 29 de abril de 2011.

Após recebermos o Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito retornando da SETI, informando que deveríamos buscar parecer junto a OAB/PR, a partir de então tomamos as seguintes providências:

Em 2009 encaminhamos o referido projeto para análise de nosso departamento jurídico, considerando que esta é uma fundação;

Ainda em 2009 buscamos apoio através de ofícios junto a entidades representativas de classe, conforme segue abaixo:

- Procuradoria do Município de Mandaguari
- Prefeito Municipal de Mandaguari (Ofício nº 185/2009)*
- Presidente e Vereadores da Câmara de Mandaguari
- Departamento de Cultura do Município de Mandaguari
- Agência Regional de Desenvolvimento (ARD)
- SICREDI – Agroempresarial Cooperativa de Crédito



PROCESSO Nº 1014/11

- Associação Comercial e Empresarial de Mandaguari
- Rotary Clube de Mandaguari
- Lions Clube de Mandaguari
- Elos Internacional da Comunidade Lusíada
- Sindicato Rural de Mandaguari
- Caixa Econômica Federal
- COCARI – Cooperativa Agroindustrial
- ADAMA – Associação de Amigos de Mandaguari

• O ofício nº 185/2009, faz parte do grupo de apoio junto das Entidades cujas cópias estão anexadas ao processo, sendo encaminhadas à OAB/PR, sendo que, até abril de 2011, não obtivemos qualquer manifestação daquele órgão.

Em 2010 iniciamos entendimentos com o Vice-Presidente da OAB/Maringá, porém, no referido ano ocorreu o processo eleitoral naquela entidade. A partir de 2011 este mesmo Vice-Presidente, Dr. César Moreno, assumiu a Vice-Presidência Estadual, tendo o mesmo encaminhado pessoalmente cópia do nosso Projeto Político Pedagógico ao Dr. José Lucio Glomb, Presidente da OAB/PR (...).

Destarte, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI agiu corretamente, no presente caso, ao aplicar a Deliberação nº 01/10-CEE/PR, no protocolado de interesse da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, que solicita autorização para funcionamento do curso de graduação em Direito – Bacharelado, estando o objeto de análise em plenas condições de legalidade e legitimidade para decisão por meio de parecer desta Câmara.

O projeto político-pedagógico do curso de graduação em Direito – Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, atende às Resoluções CNE/CES n.º 09/04, 02/07 e 03/07.

A Comissão de Avaliação Externa, constituída pela SETI, informa que a estrutura física da Faculdade atende de forma satisfatória o funcionamento do curso a que se propõe.

Quanto às recomendações da Câmara de Educação Superior, acatadas por este Conselheiro, em 16/09/11, (fls. 1012 e 1013), a FAFIMAN assim se manifestou, conforme quadro seguinte:



PROCESSO Nº 1014/11

Solicitação – Câmara de Educação Superior	Situação	Posição
1. número de vagas/anuais: 50 (cinquenta)	incorporado ao projeto político-pedagógico (fls. 1018)	atendido
2. ampliação da carga horária do TCC de 35 para 120 horas	incorporado ao projeto político-pedagógico (fls. 1034)	atendido
3. apresentar indicação de professores com titulação específica em substituição aos professores: Cássio Marcelo Mochi, Célia Mazzo Mura e Maria de Fátima de Gaspari Gonçalves Campos, que não comprovaram titulação para as disciplinas indicadas;	professores excluídos da indicação. Indicados novos docentes (fls. 1104) e disposto no Anexo I	atendido
4. atendimento aos itens 1, 3 e 6 das sugestões elencadas pela Perita no seu Relatório (fls. 643 e 644); inclusão da disciplina Direito Romano;	incorporado ao projeto político-pedagógico (fls. 1024, 1032, 1033, 1041 e 1042)	atendido
5. aquisição de acervo bibliográfico, específico do curso, devendo apresentar a respectiva comprovação.	confirmação da compra de livros de Direito emitido pela Distribuidora Curitiba (Livrarias Curitiba), com prazo de entrega máximo em 25 dias, a partir de 26/09/11 (fls. 1094 a 1099).	atendido

A Instituição se compromete, também (fls. 1092), a partir da autorização para funcionamento do curso, a colocar em funcionamento, duas estruturas para auxiliar o desenvolvimento do curso dentro da proposta pedagógica: escritório de aplicação do curso de direito e serviço de assistência judiciária e, além disso:

1. Abrir licitação para aquisição de equipamentos e instalação dos Órgãos de Apoio necessários para o Curso de Direito, tão logo o curso seja autorizado e de acordo com a previsão de utilização de referidos órgãos na grade curricular do curso.
2. Abrir licitação para aquisição de acervo bibliográfico específico para o Curso de Direito tão logo o curso seja autorizado e de acordo com a previsão de utilização de referido material na grade curricular do curso, de maneira que todas as referências bibliográficas sejam adquiridas e estejam disponíveis no início do ano letivo em que serão utilizadas.
3. Abertura de Concurso Público para Professores (provas e títulos) da primeira série do Curso de Direito tão logo o curso seja autorizado. No início das aulas, todos os professores necessários ao primeiro ano do curso estarão contratados.
4. A cada ano, será aberto concurso público para os professores do ano seguinte, de forma que, sempre no início do período letivo, os professores estejam devidamente contratados.
5. Tão logo sejam contratados os professores específicos para o curso, será designado um novo coordenador do curso, preferencialmente o que tiver maior titulação.
6. Tão logo existam os professores específicos para o curso de Direito (mínimo de três), será criado o Departamento de Direito, que elegerá seu chefe em votação direta e secreta. De acordo com o estatuto da FAFIMAN, o chefe do Departamento é também o responsável pela coordenação do curso.



PROCESSO Nº 1014/11

Acrescenta-se a esse comprometimento, que a Fundação solicitou a anexação, do projeto arquitetônico para construção de um edifício escolar com 02 (dois) pavimentos em alvenaria (fls. 1011), por meio do ofício nº 310/11-D/FAFIMAN, de 31 de agosto de 2011 (fls. 1008 e 1009).

Por fim, conclui-se que o processo da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, que solicita autorização para funcionamento do curso de graduação em Direito – Bacharelado, atende à Deliberação nº 01/10-CEE/PR, cujo artigo 35 orienta: *A solicitação de autorização, que deverá ser encaminhada inicialmente à SETI, será acompanhada de projeto político-pedagógico do curso proposto com informações e documentos relacionados a seguir: (...)*

Descrição	Folhas/ Processo	Situação
I – Justificativa da criação do curso proposto com indicações sobre a realidade sócio-político econômica, cultural e educacional da região;	666 e 667	Atende
II – concepção, finalidades e objetivos do curso;	667a 669	Atende
III – regimento com aprovação da instância colegiada superior da instituição;	389 a 397; 713 e 714; 906 a 911	Atende
IV – organização curricular indicando carga horária total em horas, limites de integralização do curso (mínimo e máximo), número de turmas e turnos, dias letivos semanais e anuais, e semanas letivas;	933 e 934; 912 a 916	Atende
V – relação do corpo docente das duas primeiras séries ou equivalente, com a respectiva titulação – graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i> – disciplina, regime de trabalho e plano de carreira;	339 a 375; 532 a 544	Atende
VI – indicação do responsável pela implantação e coordenação do curso com a respectiva qualificação profissional e acadêmica, assim como seu regime de trabalho;	811	Atende
VII – comprovação e caracterização da infra-estrutura a ser utilizada com descrição das instalações físicas, equipamentos, laboratórios, bibliotecas com acervo de periódicos e livros por campo de saber e recursos físicos e materiais de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.	561 a 622; 803 a 810	Atende
VIII – relatório da última auto-avaliação da instituição	824 a 902	Atende



PROCESSO Nº 1014/11

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 42 e 46, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos pela autorização para funcionamento do curso de graduação em Direito – Bacharelado, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, do município de Mandaguari, com carga horária de 4170 (quatro mil, cento e setenta) horas; 50 (cinquenta) vagas/anuais, funcionamento no período noturno e prazo de integralização: mínimo 05 (cinco), máximo 08 (oito) anos.

Determina-se o atendimento ao Parecer CES/CEE-PR n.º 23/11, de 07 de abril de 2011, que trata da oferta de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e Parágrafo único, do artigo 42, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Arquive-se o Processo n.º 1014/11, na Câmara de Educação Superior.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES



Professor/Regime de Trabalho	Titulação	Disciplina indicada
1. Adriano Moreira Gameiro - RT-20	Bacharel em Direito Especialista em Filosofia Política e Jurídica/UEL Mestre em Direito Negocial – UEL	Aspectos Antropológicos e Históricos do Direito
2. Afonso de Sousa Cavalcanti - RT-20	Mestre em Filosofia – PUC/Campinas Doutor em Educação – Universidade São Marcos/SP	Filosofia Geral e Filosofia do Direito
3. Alúcio Henrique Ferreira - RT-40	Bacharel em Direito Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário Mestre em Ciências Jurídicas/CESUMAR	Sociologia Jurídica Teoria Geral do Estado e Ciência Política
4. Andryelle Vanessa Camilo - RT-20	Bacharel em Direito Especialista em Direito Constitucional – Universidade Potiguar/RN	Teoria Geral do Direito Civil
5. Antonio Carlos Xavier – RT-40	Mestre em Letras - UNESP/Assis-SP	Linguagem e Hermenêutica Jurídica
6. Célia Mazzo Mura - RT-20	Graduada em Ciências Sociais Especialista em Metodologia do Ensino Superior – UEL/PR Especialista em Antropologia Cultural – PUC/MG Mestre em Fundamentos da Educação – UEM	Sociologia Geral
7. Fernanda Eloise Schmidt Ferreira Feguri - RT-20	Bacharel em Direito – UEPG Especialista/Curso de preparação à Magistratura Mestre em Sistema Constitucional de Garantias de Direito	Direito Romano
8. Gilceane Allen Baretta - RT-40	Mestre em Direito - UEM	Direito Penal I: Parte Geral Direito Penal II: Parte Geral
9. Ivan Carlos de Moraes - RT-40	Bacharel em Ciências Econômicas Bacharel em Administração Especialista em Marketing e Comportamento Organizacional – FECEA/PR Doutorando em Ciências Empresariais – <i>Universidad Del Museo Social Argentino – UMSA – Argentina</i>	Economia: Macroeconomia e Microeconomia
10. Jovi Vieira Barboza - RT-20	Mestre em Direito – UNIMES – Universidade Metropolitana de Santos/SP	Direito Constitucional: Teoria Geral Teoria Geral do Processo
11. Maria de Fátima de Gaspari Gonçalves Campos - RT-20	Bacharel em Psicologia Especialista em Metodologia do Ensino Superior – FAFIJAN/PR	Psicologia Aplicada à Educação
12. Rosi Maria Basseto Sena - RT-40	Mestre em Letras – UEL Doutora em Letras – Área de Concentração: Teoria Literária e Literatura Comparada	Métodos e Técnicas de Pesquisa



PROCESSO N.º 1014/11

13. Viviane Cristina Rodrigues - TIDE	Bacharel em Direito Especialista em Direito Empresarial com ênfase em Direito Tributário – PUC/PR Especialista em Direito Civil e Processo Civil – UEL Mestranda em Ciências Jurídicas – CESUMAR	Direito Processual Civil I: Processo de Conhecimento
14. Wanderlei Lukachewski ¹ - TIDE	Bacharel em Direito Especialista em Metodologia do Ensino Superior – FAFIJAN/PR	Direito Civil I – Obrigações e Contratos
15. Wandimara Pereira dos Santos Saes - RT-20	Mestre em Direito - PUC/SP	Teoria Geral do Direito
16. Wedson José Pierobon - RT-20	Bacharel em Direito Especialista em Metodologia do Ensino Superior – FAFIJAN/PR	Direito Constitucional Positivo I

¹A FAFIMAN Indicou para Coordenar a implantação do curso, o Professor Wanderlei Lukachewski, Bacharel em Direito Especialista em Metodologia do Ensino Superior – FAFIJAN/PR.